DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2950/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8691/2014
PROTOCOLO	:	1498013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS
CONTRATADA	:	BIANCA V. DE A. LOMBA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 53.325,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 093/2014 (fls. 98/104).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos de exames laboratoriais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 98).

O valor pactuado importa em R$ 53.325,00 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 100).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 03 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 101).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização do

instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3292/2015 (fls. 208/213).

O douto Ministério Público de Contas, após novas diligências, adotou linha de entendimento diverso e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-1511/2016 (fl. 333), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2014 cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos de exames laboratoriais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 98).

O valor pactuado importa em R$ 53.325,00 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 100).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 03 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 101).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito e após as diligências junto ao jurisdicionado o Corpo Técnico se manifesta pela irregularidade e ilegalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas, nos seguintes termos (fl. 210), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **irregularidade e ilegalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 29/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 93/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo** e a empresa **Bianca Vanessa de Azevedo Lomba – ME**, nos termos do inciso III do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, pelas irregularidades constatadas nos itens 2.2, 2.4 e 4 desta análise e ocorridas sob a responsabilidade do Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal, e do Sr. Paulo Ricardo Vieira, Secretário Municipal de Saúde, ordenadores de despesas à época.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 333), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico e justificativa peça nº 40, este Ministério Público de Contas retifica o parecer peça nº 29 e opina, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 093/2014 (fls. 98/104), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Amanducci, CPF/MF nº 368.587.141,20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Bianca V. de A. Lomba. – ME., CNPJ/MF nº 04.446.930/0001-24, por sua Representante, Senhora Bianca Vanessa de Azevedo Lomba , CPF/MF nº

875.636.731-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator